



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4.295/2024

Nomeia Comissão Especial para Regularização de Edificações e Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.089/2023.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial pela Lei Municipal nº. 1.089/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, nos termos do Artigo 3º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 1.089/2023, para integrar a Comissão Especial para Regularização de Edificações do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, os seguintes membros:

I – Representantes dos Engenheiros do Município:

- a) BENNO ALUÍSIO MARMITT, CPF nº. 080.231.619-03 e CREA nº. 171013/D;
- b) NATALI FÁTIMA AGOSTINI, CPF nº. 109.990.429-39 e CREA nº. 201443/D;

II – Representantes dos Arquitetos:

- a) LAUANA CARIZE DALMOLIN, CPF nº. 098.008.049-51 e CAU nº. A170523-7;
- b) AMANDA DANIELI RIEGER, CPF nº. 108.232.489-25 e CAU nº. A284011-1;

III – Representantes do Departamento de Engenharia do Município:

- a) LISIANE MAYARA GAMBIM, CPF nº. 089.210.219-57;
- b) JACKSON EDUARDO DE OLIVEIRA DAMBRÓS CPF nº. 108.513.589-69;

IV – Coordenador da Comissão Especial para Regularização de Edificações:

- a) GLACIANO DE OLIVEIRA, CPF nº. 038.436.549-30 e CREA nº. 1 57785/D;

Art. 2º. O exercício da função de membro da comissão não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RESEARCH REPORT
NO. 1234

REPORT

The following report was prepared by the author(s) and is being published as a research report of the Division of the Physical Sciences, Department of Chemistry, University of Chicago. The report is the property of the University of Chicago and is loaned to the recipient. It is not to be distributed outside the recipient's institution without the permission of the University of Chicago.

The author(s) wish to thank the following persons for their assistance and advice during the course of this work: [Name], [Name], and [Name]. This work was supported in part by a grant from the National Science Foundation.

The author(s) wish to thank the following persons for their assistance and advice during the course of this work: [Name], [Name], and [Name]. This work was supported in part by a grant from the National Science Foundation.

The author(s) wish to thank the following persons for their assistance and advice during the course of this work: [Name], [Name], and [Name]. This work was supported in part by a grant from the National Science Foundation.

The author(s) wish to thank the following persons for their assistance and advice during the course of this work: [Name], [Name], and [Name]. This work was supported in part by a grant from the National Science Foundation.

The author(s) wish to thank the following persons for their assistance and advice during the course of this work: [Name], [Name], and [Name]. This work was supported in part by a grant from the National Science Foundation.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publicado no Amp
Expedição nº 3018
Data 08/05/2023
Página 15

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º ano de emancipação.

ERRATA

Publicado no Amp
Expedição nº 3027
Data 21/05/2024
Página 14


Leila da Rocha
Prefeita

1000

1000

1000

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E
FINANÇAS
ERRATA DECRETO 4.290/2024**

O DECRETO Nº. 4.290/2024, PUBLICADO EM 08/05/2024,
EDIÇÃO 3018, CUJA SÚMULA TRATA:

DECRETO Nº 4.290/2024

**Nomeia Comissão Especial para
Regularização de Edificações e
Regulamenta a Lei Municipal nº.
1.089/2023.**

LEIA-SE:

DECRETO Nº 4.295/2024

**Nomeia Comissão Especial para
Regularização de Edificações e
Regulamenta a Lei Municipal nº.
1.089/2023.**

Publicado por:
Leandro Pagliari Jacobs
Código Identificador:A2DCBBCE



www.LeisMunicipais.com.br

089 . 210 . 219 - 57

LEI Nº 1.089/2023

Dispõe sobre regularização de obras no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, excepcionalmente e por prazo determinado, a regularização de obras que estão em desacordo com o disposto nas Leis Municipais 125/2007 - Código de Obras, 922/2020 - Uso e Ocupação do Solo Urbano e 127/2007 - Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 2º A regularização de que trata o art. 1º refere-se à aprovação de projetos, alvarás de construção, cartas de habite-se.

Parágrafo único. A regularização de que trata o caput do Art. 2º, fica condicionada a manifestação obrigatória da área jurídica do Município, podendo ser aprovado, somente, após parecer favorável do Procurador do Município. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2023)

Art. 3º Fica constituída a Comissão Especial para Regularização de Edificações, a ser instituída através de Decreto Municipal, sendo presidida e coordenada pelo Responsável pelo Departamento de Engenharia com a finalidade de vistoriar, coordenar, executar e julgar os atos necessários à regularização das edificações.

Parágrafo único. A Comissão será formada por dois representantes dos Arquitetos do município e dois representantes dos Engenheiros Civis do Município e dois representantes do Departamento de Engenharia do município.

Art. 4º Será permitida a regularização de obras de imóveis localizados em loteamentos que foram parcelados até o ano de 2022, salvo aqueles que já haviam sido ocupados e edificados anteriormente e que somente obtiveram sua regulamentação após esta data.

Art. 5º A regularização de edificação, não isenta o requerente do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e de qualquer taxa proveniente da regularização inclusive Alvará de Construção, Carta de Habite-se relativa à área a ser regularizada, caso ainda não tenham sido recolhidos, ficando isento das penalidades previstas na legislação vigente pelo fato de ter ocupado e/ou construído o imóvel sem a devida autorização do Município.

Art. 6º O requerente deverá solicitar o Alvará de Construção e o Habite-se da obra a ser regularizada no mesmo protocolo, obedecendo os tramites legais e a documentação necessária para a sua aprovação, conforme legislação vigente.

Art. 7º Pedidos de regularização que já estejam protocolados no Departamento de Engenharia Obras e Serviços Urbanos para análise também serão incluídos nesta Lei.

Art. 8º O Município emitirá Certidão de Lançamento/Cadastramento Tributário para os imóveis que comprovarem a existência da



Figure 1: Virtual Lab

Dispositivo sobre regulamentação de cursos de mestrado em Física B Oeste

Este documento tem como objetivo apresentar o processo de regulamentação dos cursos de mestrado em Física B Oeste, bem como a importância da regulamentação para a qualidade dos cursos.

1.1. Objetivo do Documento

O objetivo principal deste documento é apresentar o processo de regulamentação dos cursos de mestrado em Física B Oeste, bem como a importância da regulamentação para a qualidade dos cursos.

1.2. Justificativa

A regulamentação dos cursos de mestrado em Física B Oeste é necessária para garantir a qualidade dos cursos e a formação dos profissionais da área.

1.3. Metodologia

Este documento foi elaborado com base em pesquisas realizadas em fontes confiáveis e em discussões com especialistas da área.

1.4. Conclusão

A regulamentação dos cursos de mestrado em Física B Oeste é fundamental para garantir a qualidade dos cursos e a formação dos profissionais da área.

1.5. Referências

Este documento foi elaborado com base em pesquisas realizadas em fontes confiáveis e em discussões com especialistas da área.

1.6. Anexos

edificação para que seja usado na decadência do INSS junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 9º Esta Lei terá validade para os pedidos de regularização protocolados até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Após o período acima descrito não serão mais aceitos pedidos de regularização de obras e todas deverão obedecer à legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e possui vigência até 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Executivo do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2.023).

Leila da Rocha
Prefeita

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/05/2023